DocuSign Envelope ID: 887CA69A-2079-4B39-87C3-E9A803116459

PORTARIA Nº 07/2024-DE

O Diretor Adjunto da Fundação de apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do art. 25 c/c parágrafo único do art. 27 do Estatuto social da entidade, e considerando I) a estrutura administrativo-operacional interna da Fundação, tendo como objetivo a melhoria no controle dos seus processos; II) a prerrogativa da celeridade e da eficiência nos processos administrativos dos projetos gerenciados pela Fundação; e III) a flexibilidade dada pela legislação vigente, destacadamente, o disposto no artigo 36 do Decreto nº 8.241/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a Política de Aquisições da Fadepe.

Parágrafo único. As coordenações dos projetos devem dar ciência expressa de que tomaram conhecimento desta Política, podendo tal ciência se dar por e-mail ao(à) analista do seu projeto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, se aplica imediatamente a todas as contratações internas da Fundação.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput* os processos de contratação que tenham sido homologados pela Diretoria Executiva e estejam na fase de emissão de pedido de compra/ordem de serviço até esta data, os quais poderão ser finalizados com fulcro na norma precedente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria revoga qualquer disposição anterior soe o mesmo tema.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Celso Souza de Moraes Júnior
D53B3187613F444...

Celso Souza de Moraes Junior

Diretor Adjunto da Fadepe

DocuSign Envelope ID: 887CA69A-2079-4B39-87C3-E9A803116459

POLÍTICA DE AQUISIÇÕES

FEVEREIRO/2024

DocuSign Envelope ID: 887CA69A-2079-4B39-87C3-E9A803116459

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. REGRAS GERAIS 3
3. CONTRATAÇÕES PARA OS PROJETOS 7
4. CONTRATAÇÕES PARA A GESTORA 11
6. REGRAS PARA REEMBOLSO À CONTRAÇÕES REALIZADAS PELO(A) COORDENADOR(A) 12
7. VEDAÇÕES 13
8. IMPEDIMENTOS E PENALIDADES 14

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.958/1994, que trata do relacionamento entre as fundações de apoio e as instituições apoiadas, regulou que as fundações adotariam regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços. Isso se deu por meio do Decreto nº 8.241/2014, que delega à Fundação a solução de casos omissos.

Assim, nesta Política, você encontra as informações relativas aos critérios e condições a serem observadas na aquisição de produtos nacionais ou estrangeiros e contratação de serviços, incluindo obras de engenharia, tanto no âmbito dos projetos geridos pela Fadepe no bojo do Decreto nº 8.241/2014 quanto no âmbito interno, para as contratações de benefício da própria Fundação (Gestora).

São princípios estruturantes das políticas de contratação da Fadepe: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a igualdade, o planejamento, a transparência, a motivação, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Para que a Fadepe possa fazer valer esses princípios, a parceria e cooperação dos(as) coordenadores(as) é essencial, especialmente no que se refere ao planejamento.

2. REGRAS GERAIS

- Todas as contratações deverão ser documentadas em processo administrativo, preferencialmente em meio eletrônico.
- As contratações serão sempre precedidas de pesquisa de mercado e os valores de referência serão aferidos por todas as formas permitidas pela legislação.
- Em caso de pesquisa de mercado para bens e serviços, podem ser utilizados: a) catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais; b) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; c) preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou d) consultas diretas junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis. O contato telefônico é reconhecido como meio válido para pesquisa de mercado; porém, neste caso, o responsável pela contratação fará constar no processo as condições da proposta (formulário próprio disponível no site da Fadepe) com os dados necessários à esta modalidade de pesquisa: https://fadepe.org.br/formularioOrcamento/.
- Será válida para a instrução processual, a pesquisa de mercado realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto, nas contratações até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); porém, neste caso, o responsável pela cotação fará constar no processo administrativo sua ciência quanto à responsabilidade pelas propostas coletadas (formulário próprio disponível no site da Fadepe): https://fadepe.org.br/formularioOrcamento/.

- Para as contratações acima de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o(a) coordenador(a) do projeto poderá indicar contatos de fornecedores capazes de tratar a demanda, mas será a Fadepe a responsável pela coleta dos orçamentos.
- Para obras e serviços de engenharia, a pesquisa de mercado pode ser dar com base em: a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares; b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou c) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, no caso de construção civil.
- Serão considerados válidos os preços aferidos em até três meses anteriores à contratação, exceto quando se tratar de proposta que determine outro prazo.
- No processo deverá constar as razões da escolha do fornecedor por parte do(a) ordenador(a) da demanda, que pode estabelecer critério de preço e/ou técnica, de acordo com a solicitação original. É vedada a desclassificação de proposta com base em critério que não tenha sido elencado na solicitação nos requisitos da contratação.
- A aprovação da contratação deve ser documentada por e-mail e somente será aceita quando o endereço eletrônico de envio for o do(a) responsável cadastrado(a) na Fadepe.
- Será emitido parecer jurídico para todas as seleções públicas, para as aquisições de bens nacionais[1] acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou abaixo desse valor que tenham entregas parceladas e para as contratações de serviços acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com exceção de passagens aéreas/rodoviárias, inscrição em eventos e pagamento de publicações de artigos científicos. Quaisquer outros casos em que haja interesse institucional poderão ser encaminhados para emissão de parecer.
- Os valores utilizados como padrão de referência se baseiam na solicitação que embasou o processo de contratação.
- O instrumento de contrato terá forma simplificada e poderá ser dispensado quando seu valor for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens, dos quais não resultem obrigações futuras. Na confecção do parecer jurídico é que será avaliada a necessidade de formalização de instrumento contratual, conforme análise circunstancial.
- Nas modalidades de contratação de pequeno vulto e contratação direta o(a) próprio(a) coordenador(a) poderá fazer pesquisa de mercado para sua compra seguindo formulário próprio da Fundação, o qual está disponível no site da Fadepe, (https://fadepe.org.br/formularioOrcamento/), preferindo reembolso para as contratações de pequeno vulto.
- Para a modalidade de pequeno vulto, a Fundação poderá conceder cartão de movimentação financeira, mediante requisição e disponibilidade bancária, que ficará

[1] As contratações internacionais não serão precedidas de pareceres jurídicos em razão da flutuação do câmbio.

sob responsabilidade do coordenador de projeto, como ordenador de despesa. Ao fim de cada período, a ser definido segundo a dinâmica de prestação de contas do fomentador ou da Fundação (em casos omissos), o coordenador deve enviar um relatório de consumo.

- Em regra, não serão efetuadas despesas para serem pagas com o cartão de crédito da Fadepe, à exceção de contratações internacionais ou casos aprovados pelo fomentador com autorização da Direção Executiva.
- As diretrizes apresentadas aqui devem ser compatibilizadas no caso de projetos em que os financiadores exijam regras próprias, como, por exemplo, a Portaria Interministerial nº 33/2023 ou outra que vier a substitui-la para os convênios executados via plataforma do Governo Federal, o Manual da Fapemig para os projetos fomentados pela Fundação de Amparo etc.
- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, decidirá sobre o trâmite, podendo para tanto, recolher informações junto às áreas técnicas.

2.1. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os processos de contratação serão formalizados de acordo com a natureza jurídica do objeto e conforme as especificações a seguir:

- Todos os processos administrativos serão iniciados com a solicitação, enviada pelo(a) responsável pelo projeto, contendo todas as características e critérios necessários à contratação, bem como a justificativa para aquisição do produto ou serviço solicitado.
- Para aquisição de produto com indicação de marca, deve constar no processo a justificativa técnica pertinente, de acordo com o artigo 7º do decreto nº 8.241/2014, emitida pelo(a) coordenador(a) do projeto.
- Para contratações com mais de um item, em que o critério de seleção do fornecedor for o menor valor global, o processo deverá ser instruído com a justificativa técnica para esse critério de seleção, vez que deve ser priorizado o menor valor por item.
- Todas as contratações serão embasadas por pesquisa de mercado, composta por, no mínimo, 3 (três) orçamentos, todos estes contendo as mesmas características e dentro do prazo de validade – prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da proposta ou outro praz informado pelo fornecedor. No caso de contratação direta por meio de inexigibilidade, o preço de mercado será comprovado com 3 (três) notas fiscais emitidas pelo fornecedor a outros contratantes, com o mesmo objeto contratado.
- A pesquisa de mercado deverá observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo de cotação se dá especificamente para aguardar o recebimento de propostas, visando garantir a competitividade entre os fornecedores. O prazo de cotação deverá ser observado ainda que o mínimo de orçamentos já tenha sido coletado. Todavia, contratações com urgência justificada pelo(a) coordenador(a) poderão ser viabilizadas sem a observância desse prazo, desde haja aprovação da coordenação da carteira de projetos e o mínimo de três propostas tenha sida alcançado. Além disso, ficam

excetuadas deste prazo a contratação de passagens aéreas/rodoviárias, inscrição em eventos e pagamento de publicações de artigos científicos.

- As contratações de bens e serviços acima de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou abaixo desse valor que se caracterizem como de alta complexidade deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de Termo de Referência, ainda que simplificado, ressalvado o direito da Fadepe a solicitar ainda o Estudo Técnico Preliminar.
- O Termo de Referência é o documento que apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as especificidades da contratação; dessa forma, o documento deve ser construído pelo(a) ordenador(a) de despesas, baseando-se nas necessidades do projeto.
- Especificamente, quanto às contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade, é necessária a comprovação da inviabilidade de competição, ou seja, se o fornecedor for exclusivo, deve constar no processo a carta de exclusividade fornecida pela junta comercial, sindicado etc; se de notória especialização, deve constar a comprovação da notoriedade; além da comprovação do preço de mercado por meio da apresentação de pelo menos 3 (três) notas fiscais emitidas a outros clientes, etc.
- Ainda, nos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), poderá ser dispensada a seleção pública, para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, assim considerados os bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. Para tanto, o processo será instruído com justificativa elaborada pelo coordenador (a) do projeto, na qual deve constar a relação do item solicitado com os objetivos da pesquisa em questão, demonstrando a necessidade do bem ou serviço para realização do projeto.
- Todas as contratações serão encerradas com a aprovação pelo(a) coordenador(a) do projeto, contendo as razões da escolha do fornecedor, em conformidade com os requisitos elencados na solicitação e validadas pela Direção Executiva da Fadepe, de acordo com o artigo 27 de decreto nº 8.241/2014.
- É vedado o fracionamento de despesas, ou seja, as contratações de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, não devem ser divididas em processos distintos.

2.2. PRINCIPAIS BASES NORMATIVAS

Contratação Direta:

- Art. 4º-D, §1º, Lei nº 8.958/1994 c/c art. 39, Decreto nº 8.241/2014: contratação justificada e excepcional para atender a despesas de pequeno vulto, quais sejam aquelas limitadas a R$ 800,00 ao ano.
- Art. 26, I, Decreto nº 8.241/2014: contratação de obras e serviços de engenharia até R$100.000,00.
- Art. 26, II, Decreto nº 8.241/2014: contratação de compras e serviços até R$40.000,00.

- Art. 26, III, Decreto nº 8.241/2014: contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público.
- Art. 26, IV, Decreto nº 8.241/2014: contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT.
- Art. 26, V, Decreto nº 8.241/2014: importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R$ 250.000,00, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional.
- Art. 26, VI, Decreto nº 8.241/14: em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.
    - O inciso VI do art. 26 do Decreto não é utilizado de forma autônoma, tendo em vista que ele remete à aplicação das hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade aplicáveis à legislação pública federal. Assim, tem-se, por exemplo:
    - Art. 26, VI, Decreto nº 8.241/14 c/c art. 75, III, a, Lei nº 14.133/2021: contratação direta quando não surgirem interessados na seleção pública.
    - Art. 26, VI, Decreto nº 8.241/14 c/c art. 75, IV, c, Lei nº 14.133/2021: contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00.
    - Art. 26, VI, Decreto nº 8.241/14 c/c art. 74, I, Lei nº 14.133/2021: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Seleção Pública:

- Art. 8º e seguintes, Decreto 8.241/2014.
- Art. 28, I, Lei nº 14.133/2021, combinado com Decreto 10.024/2019 - Pregão Eletrônico
- Art. 1º, Decreto nº 7.892/2013 c/c Decreto 10.024/2019 - Sistema de Registro de Preço
- Art. 28, II, Lei nº 14.133/21 - Concorrência
- Art. 28, III, Lei nº 14.133/21 - Concurso
- Art. 28, IV, Lei nº 14.133/21 - Leilão

3. CONTRATAÇÕES PARA OS PROJETOS

Tipo da contratação	Definição	Forma de Pesquisa de Mercado	Habilitação de Fornecedores (Certidões)*		
			Convênios	Fapemig / Estado de Minas Gerais	Tecnologia e Inovação
Contratação de Pequeno Vulto	Contratação direta, para atender aquisição de caráter excepcional, mediante justificativa circunstanciada do coordenador do projeto no até **R$ 800,00** por sub-rubrica/ano.	Formulário de pesquisa de mercado assinado pelo responsável de levantamento dos valores e/ou orçamento emitido pelo fornecedor.	Não obrigatória	Não obrigatória	Não obrigatória
Contratação Direta	Contratação direta, para atender aquisições **até o limite de R$ 40.000,00** por orçamento selecionado (pedido de compra). * Poderá ser dispensado, mediante justificativa da coordenação do projeto e autorização da Direção Executiva.	Formulário de pesquisa de mercado assinado pelo responsável de levantamento dos valores e/ou orçamento emitido pelo fornecedor.	Federal FGTS*****	SIARE CADIN-MG CAFIMP Federal FGTS*	Federal FGTS*****
	Contratação direta para atender **obras e serviços de engenharia** em valor **inferior a R$ 100.000,00.**	Cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando não se tratar de exclusividade, com documento formal emitido pelo respectivo fornecedor (ofício, proposta assinada, e-mail corporativo, ou página oficial do fornecedor na internet com a divulgação do preço).	Federal FGTS Trabalhista CEIS	SIARE CADIN-MG CAFIMP Federal FGTS Trabalhista CEIS	Federal FGTS Trabalhista CEIS

	Outras hipóteses de contratação direta, conforme Decreto 8.241/14. - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado; - para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado; - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional; - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.	Conforme especificidade da contratação direta estabelecer cotação, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando não se tratar de exclusividade, com documento formal emitido pelo respectivo fornecedor (ofício, proposta assinada, e-mail corporativo, ou página oficial do fornecedor na internet com a divulgação do preço).	Federal FGTS Trabalhista CEIS	SIARE CADIN-MG CAFIMP Federal FGTS Trabalhista CEIS	Federal FGTS Trabalhista CEIS

Seleção Pública	Contratação que não enquadrada em nenhuma das hipóteses anteriores, que segue os procedimentos de seleção pública de fornecedores estabelecidos no Capítulo III do Decreto Federal nº 8.241/2014.	Pregão Eletrônico, Pregão Eletrônico SRP, Concorrência, Leilão ou outros meios cabíveis.	Conforme Edital de Seleção que exigirá ao menos: Federal FGTS Trabalhista CEIS	Conforme Edital de Seleção que exigirá ao menos: SIARE CADIN-MG CAFIMP FGTS CEIS Federal	Conforme Edital de Seleção que exigirá ao menos: Federal FGTS Trabalhista CEIS

*Além das regras gerais de habilitação exigidas pela Fadepe, devem ser observadas as necessidades dos fomentadores e as regras de Compliance eventualmente aceitas pela Fundação. Além disso, tais regras gerais somente se aplicam às contratações no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou de fornecimento de bens para pronta-entrega, conforme artigo 24 do Decreto nº 8.241/14. Nos demais casos, devem ser observadas as exigências de habilitação dispostas nos artigos 19 e 20 do mesmo Decreto.

4. CONTRATAÇÕES PARA A GESTORA

MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES PARA A GESTORA

Tipo da contratação	Definição	Forma de Pesquisa de Mercado	Forma Pagamento	Habilitação de Fornecedores (Certidões)
Caixa Interno	Contratação direta para atender as necessidades internas da Fadepe (Gestora) de baixo valor e complexidade, atendendo a pagamentos de pequenas despesas que não justifiquem um tratamento mais dispendioso que o pagamento direto em espécie, ou situações de urgência; utilizado apenas para aquisição de bens consumíveis e pagamentos a pessoas jurídicas.	Dispensado	O fundo fixo mensal, para todas as despesas do Caixa Interno é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).	Não obrigatória
Cartão Alimentação		Dispensado	O valor fixo mensal, para todas as despesas do Cartão Alimentação é de R$ 500,00 (quinhentos reais).	Não obrigatória
Procedimento Análogo	Contratação direta, para a todas as necessidades internas da Fadepe (Gestora), independentemente de valor.	Ao menos mediante pesquisa de mercado assinada pelo responsável pelo levantamento dos valores. Quando o procedimento visar a manutenção de serviços continuados, a pesquisa de mercado poderá ser excetuada, desde que haja justificativa pertinente circunstanciada no processo e aprovação da Direção Executiva.	Transferência eletrônica mediante fatura ou pagamento em boleto mediante fatura ou cartão de crédito, quando do interesse da Fundação.	Federal FGTS

DocuSign Envelope ID: 887CA69A-2079-4B39-87C3-E9A803116459

5. COMPROVAÇÃO FISCAL

A comprovação fiscal poderá ser realizada por meio dos documentos (nota fiscal, fatura, recibo, CTE, entre outros) que deverão conter os dados da Fadepe além da indicação do projeto e número do pedido.

DADOS FADEPE

CNPJ – 00.703.697/0001-67

Endereço (FATURAMENTO) - Rua José Lourenço Kelmer, n° 1357, Campus Universitário, prédio do CRITT, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-330.

Inscrição Estadual - 367.949.952.0032

Inscrição Municipal - 069655/006

Dados complementares: Nome do Projeto e número do pedido

CFOP

Dentro do estado de Minas Gerais não é aceito o CFOP 5922

Fora do estado de Minas Gerais só é aceito CFOP 6107 e 6108

Os fornecedores devem ser orientados quanto ao CFOP no e-mail de envio do pedido de compra, caso seja detectado na nota fiscal que o CFOP está incorreto, deve-se solicitar ao fornecedor a correção da nota fiscal (este e-mail deve ser salvo na pasta do projeto).

OBSERVAÇÕES

Toda nota fiscal deverá conter as informações da empresa contratada.

Observar a natureza da operação correta para emissão do documento fiscal. Exemplo: Para a compra de um equipamento mais o serviço de instalação, deverão ser emitidos os seguintes documentos fiscais individualmente:

1 – Nota fiscal de venda de mercadoria para o equipamento

2- Nota fiscal de serviços para a instalação do equipamento

Para emissão de notas fiscais de serviço informamos que a Fadepe é fonte retentora dos impostos: PIS/COFINS/CSLL, IRRF, INSS e ISS.

Para emissão de notas fiscais de compras de mercadorias informamos que a Fadepe é imune e isenta de ICMS.

6. REGRAS PARA REEMBOLSO À CONTRAÇÕES REALIZADAS PELO(A) COORDENADOR(A)

Para realização de reembolsos, a contratação só pode ser realizada após solicitação à Fadepe e desde que se tratem de entregas imediatas e sem parcelamento. Todas as contratações de entregas parceladas são de responsabilidade da Fundação.

Apenas está autorizado reembolso para valores entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 800,00 (oitocentos reais).

Para reembolsos de valores superiores, deve haver autorização prévia do financiador do projeto e a avaliação de regularidade fiscal do fornecedor, que será realizada pela Fadepe. Nestes casos, deve ser informado pelo(a) coordenador(a) o CNPJ do fornecedor a ser contratado.

Para viabilizar o pagamento, deverá ser apresentado à Fundação o documento fiscal pertinente, atestado, seguindo os critérios previamente estabelecidos no item anterior, e o comprovante de pagamento relacionado. Em caso de nota fiscal de serviço, deverá haver retenção tributária por parte da Fundação, assim, o documento fiscal deve ser encaminhado para processamento no mesmo mês de emissão.

Serão autorizados reembolso, sem limitação de valor, para passagens rodoviárias e aéreas, pagamentos de inscrição em eventos ou publicação de artigos científicos. Para estes casos é necessário o envio do comprovante de pagamento, se for no cartão de crédito do beneficiário, o comprovante é o detalhamento e pagamento da fatura.

Os reembolsos serão realizados desde que se respeite o prazo de vigência do projeto, com exceção de casos em que o financiador autorize pagamentos posteriores.

O(a) coordenador(a) apenas poderá fazer nova solicitação em seu projeto se não houver qualquer pendência em relação aos procedimentos anteriores.

Para os casos em que seja possível a contratação de serviços realizados por pessoa física, o(a) coordenador(a) apenas poderá efetuar a contratação, respeitados os limites acima, após o lançamento dos dados pessoais no sistema do Governo Federal.

No caso de contratações em que houver aquisição de material permanente, caberá ao Analista de Gerenciamento de Projetos da Fadepe o acompanhamento de pós compras para fins de patrimônio.

Destaca-se que a Fundação não se responsabilizará por despesas que forem executadas fora do prazo de vigência ou que não estejam aprovadas no plano e trabalho do projeto.

7. VEDAÇÕES

É vedada a contratação direta de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com a Direção Executiva da Fadepe ou da IFES e demais ICT apoiadas.

Essa vedação se aplica também a contratação de pessoas físicas. Qualquer outra hipótese de nepotismo ou favorecimento também fica vedada em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

Não é permitida a realização de qualquer tipo de fracionamento de despesas, de modo que os limites elencados em cada modalidade de contratação – que devem observar a mesma família de despesa durante o exercício financeiro para que se possa avaliar a escolha de contratação pretendida – são taxativos e devem considerar todas as contratações realizadas naquela modalidade.

8. IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

Considera-se como adimplemento da obrigação a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como, qualquer outro evento que possibilite plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo coordenador do projeto.

Em caso de inadimplemento da obrigação, a Fadepe poderá aplicar as seguintes penalidades: advertência; multa; encerramento da relação jurídica; e suspensão de contratar com a Fundação pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Aplicada a advertência, será resguardado o direito de defesa ao fornecedor. Contudo, se confirmado o inadimplemento, a Fadepe poderá efetuar a aquisição do segundo melhor preço sem necessidade da repetição do processo de cotações.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Celso Souza de Moraes Júnior
D53B6187613F444...

Celso Souza de Moraes Junior

Diretor Adjunto da Fadepe